

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128 ou 61-9968-1759

## NORMATIVA CFBM Nº 005/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

## EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de substâncias por via intramuscular

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece a presente norma sobre os procedimentos realizados por Biomédicos Estetas, utilizando-se substâncias aplicadas por via intramuscular.

**CONSIDERANDO** que a LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979, que regulamenta a profissão de Biomédico;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011, que dispõe sobre as atribuições do profissional Biomédico no exercício da Biomedicina Estética e atuação como responsável técnico de empresas que executam atividades para fins estéticos;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO CFBM Nº 200, DE 01 DE JULHO DE 2011, que dispõe sobre critérios para habilitação em Biomedicina Estética;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO CFBM Nº 214, DE 10 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre atos do profissional Biomédico e insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos, inclusive a toxina botulínica por via intramuscular;

**CONSIDERANDO** que a RESOLUÇÃO Nº 241, DE 29 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre atos do profissional Biomédico com habilitação em Biomedicina Estética e regulamenta a prescrição por este profissional para fins estéticos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Normatização da Aplicação de Substâncias por Via Intramuscular na prática da Biomedicina Estética;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sua 109ª Reunião Plenária de 05 novembro de 2015, RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir a administração por via intramuscular de substâncias injetáveis utilizadas pelo Biomédico esteta em conformidade com a Resolução CFBM nº.241.

**Art. 2º** - O descrito nesta normativa só poderá ser realizado por Biomédico com habilitação em Biomedicina Estética e em estabelecimento que possua Alvará de Licença Sanitária.

Esta normativa entra em vigor nesta data.

SILVIO JOSÉ CECCHI Presidente do CFBM CRBM-1-007

1